
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 4.626/2025**

“Altera a Lei nº 2.743, de 21 de maio de 2014 que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO”.

o Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso I, da Constituição do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O inciso IV do Art. 4, da Lei nº 2.743, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:

I – ...

IV – Àquele que não se enquadrar nas regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, devendo o contribuinte beneficiário apresentar documento comprobatório de contratação do programa para obter o Incentivo Fiscal;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:645DF18C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/06/2025. Edição 4002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>